



EDITAL			
PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024		Data de abertura: 28/02/2024 às 09:00h no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .	
Processo Administrativo nº 17.290/2023	SRP? () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP? () Sim (X) Não	Reserva de quota ME/EPP? () Sim (X) Não
Objeto: Prestação de serviços de locação de 1 (um) equipamento automático para realização de exames de coagulação com manutenção e o fornecimento dos testes (englobando reagentes, materiais de controle, calibradores e os demais insumos, consumíveis e/ou acessórios necessários à execução dos exames), e 01 (um) equipamento (semiautomatizado) para backup.		Marca/Modelo () Sim (X) Não	Margem de preferência? () Sim (X) Não
Valor total estimado R\$ 146.492,04 (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos)		Vistoria? () Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica	Amostra/Catálogo/Demonstração? (X) Sim () Não
Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.			
Pedidos de esclarecimento até 23/02/2024 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br .		Impugnações até 23/02/2024 para o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br .	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras Públicas e também no endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/outros_anos.php .			

Referência para elaboração das propostas.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO					
Item	Descrição Detalhada	Quant.	Unidade	Valores em Reais	
				Preço Médio Unitário	Preço Médio Total
1	Locação de 2 (dois) analisadores para realização de exames de coagulação, sendo 01 equipamento principal (automatizado) e 01 para backup (semiautomatizado), com manutenção.	12	Serviço	R\$ 4.124,42	R\$ 49.493,04
2	TP (com ISI máximo de 1,4)	10.500	Unidade	R\$ 3,06	R\$ 32.130,00
3	TTPa (ativador sílica)	10.500	Unidade	R\$ 3,01	R\$ 31.605,00
4	Fibrinogênio	4.800	Unidade	R\$ 6,93	R\$ 33.264,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 146.492,04



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024 - SS

O Município de Juiz de Fora - MG, por meio da Secretaria de Saúde, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** para a **serviços de locação de 1 (um) equipamento automático para realização de exames de coagulação com manutenção e o fornecimento dos testes (englobando reagentes, materiais de controle, calibradores e os demais insumos, consumíveis e/ou acessórios necessários à execução dos exames), e 01 (um) equipamento (semiautomatizado) para backup** devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia 28/02/2024 às 09h00, horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para a serviços de locação de 1 (um) equipamento automático para realização de exames de coagulação com manutenção e o fornecimento dos testes (englobando reagentes, materiais de controle, calibradores e os demais insumos, consumíveis e/ou acessórios necessários à execução dos exames), e 01 (um) equipamento (semiautomatizado) para backup conforme as especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**.

1.2. Descritivos dos equipamentos objeto de locação:

1.2.1. Analisadores para exames de coagulação, sendo 01 (um) equipamento principal automatizado, preferencialmente, novo ou até 02 (dois) anos de uso, comprovado em nota fiscal, e 01 (um) equipamento semiautomático backup.

1.2.1.1. Equipamento principal:

- 01 Equipamento automatizado novo (primeiro uso), dedicado para realização dos exames descritos no termo de referência.
- Metodologia mecânica e/ou mecânica e óptica para realização de testes de coagulação livre de interferências relacionadas a alteração de cor da amostra.
- 01 nobreak com autonomia mínima de 30 minutos.
- Velocidade mínima do equipamento de 40 testes/hora.
- Posição de amostras e reagentes.
- Possuir, no mínimo, 10 posições de reagentes refrigerados quando necessário.
- Possuir posições de reagentes com agitação, quando necessário.
- Possuir, no mínimo, 10 posições para amostras.
- Capacidade de interfaceamento bidirecional com o sistema de informática laboratorial (LIS) utilizado no Laboratório do HPS.
- Acesso randômico.
- Aceitar tubo primário e tubo pediátrico (adaptador) e/ou cubetas próprias para pequenos volumes.
- Diluição e rediluição automático.
- Possibilidade de processar amostras de emergências.
- Leitor de código de barras interno.

- Controle de qualidade por gráfico de Levey-Jennings.
- Calibração por lote (salvo os casos extraordinários em que seja necessário realizar mais de uma vez por lote).
- Controle 1 (uma) vez ao dia (salvo os casos extraordinários em que seja necessário realizar mais de uma vez ao dia).

1.2.1.2. Equipamento de backup:

- 01 Equipamento semiautomatizado, podendo ser usado, dedicado a realização dos exames descritos no termo de referência.
- Sistema semiautomático.
- Display Digital.
- Metodologia mecânica para realização de testes de coagulação livre de interferências relacionadas a alteração de cor da amostra.
- Métodos pré-programáveis: TP (Tempo de Protrombina), TTPA (Tempo de Tromboplastina parcial ativada), Fibrinogênio, FATOR V, Dímero D.
- Memória para armazenamento de métodos.
- Cálculo automático em segundos, RNI, Atividade (%) e fibrinogênio em mg/l ou g/l.
- Sistema de pré-aquecimento.
- Zero automático.
- Cronômetro embutido com sistema de alarme e disparo automático.
- Dotado de bloco de incubação para no mínimo 12 cuvetas de amostra.
- Canais de análise com posição de amostras pré-aquecidas e posições de reagentes pré-aquecidos.
- Sistema capaz de realizar amostras ictericos, turvos como plasma Lipêmicos.
- Tensão de alimentação 127 ou 220 VAC ou sistema bivolt automático.
- 1 nobreak com autonomia de, no mínimo, 30 minutos.

1.3. Prestação de serviço de manutenção preventiva e inspeção periódica:

1.3.1. A manutenção preventiva tem a finalidade de evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.

1.3.2. Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva” ou similar, com as seguintes informações:

- Número da Ordem de Serviço;
- Dados de identificação do equipamento;
- Data e horário do chamado;
- Data de realização da manutenção preventiva;
- Data de realização da próxima preventiva;
- Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;
- Checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas;
- Relação de todos os insumos/reagentes (testes), contendo o número de testes realizados pelo equipamento e a marca de cada insumo/reagente;
- Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;
- Assinatura legal do funcionário presente que exerce suas atividades no setor Laboratório/HPS.

1.3.3. Após a realização do serviço, deverá ser disponibilizada uma cópia da Ordem de Serviço devidamente preenchida ao Laboratório/HPS.

1.3.4. Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento. Estes POP's deverão ser disponibilizados para a Direção do hospital.

1.3.5. As manutenções preventivas deverão ser realizadas periodicamente e deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos. Em caso de omissão do fabricante, deverá ocorrer pelo menos a cada trimestre.

1.3.6. A manutenção preventiva ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, entre 08:00 horas às 18:00 horas, mediante agendamento, conforme cronograma encaminhado ao Laboratório/HPS.

1.3.7. As manutenções preventivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver em inspeção.

1.3.8. A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários e operadores após treinamento.

1.3.9. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da(s) contratada(s) e do responsável pelo Laboratório/HPS.

1.4. Prestação de serviço de manutenção corretiva:

1.4.1. A Manutenção Corretiva tem por objetivo o restabelecimento dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos. Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha dos equipamentos.

1.4.2. A Contratada será responsável pelo atendimento dos equipamentos locados, os quais constituem objeto do presente Termo de Referência. Os atendimentos são referentes aos chamados para avaliação de defeitos e para solucionar integralmente os problemas nos equipamentos materiais necessários, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo.

1.4.3. As Ordens de Serviço de manutenções corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as inspeções periódicas ou manutenções preventivas. Devem ser executadas, de acordo com a orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos, e registradas, sendo posteriormente assinadas pelo responsável do setor Laboratório/HPS presente no momento da prestação do serviço.

1.4.4. A Contratada deverá dispor de plantão de atendimento 24 (vinte e quatro) horas emergencial, inclusive sábados, domingos e feriados, que possibilite, no caso de extrema necessidade do serviço, contatar profissional sem limitação de chamados ou de horas. Os telefones e contatos para este atendimento deverão ser confirmados e/ou atualizados mensalmente.

1.4.5. O prazo para início de todas as atividades referente a execução de manutenções corretivas correrá imediatamente após a instalação do equipamento, quando necessário.

1.4.6. Com relação ao atendimento no próprio local, ele ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado, segunda a sexta, em horário comercial. Se for o caso do serviço fora do local, a manutenção corretiva será realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive com troca de peças.

1.4.7. A Contratada será responsável pelos serviços e mão de obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos. Havendo necessidade de troca de peças, estas deverão ser substituídas pela Contratada, sem ônus para a Administração Pública.

1.4.8. No caso de necessidade de substituição de peças, a troca deverá ocorrer por peças novas, genuínas e com garantia. Nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) da locação.

1.4.9. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento consiste na ocorrência de 03 (três) interrupções totais no funcionamento normal do aparelho, durante o período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios do ocorrido.

1.4.10. O equipamento ou módulo locado que apresentar alto índice de defeitos e paralisações, conforme item **1.4.9**, deverá ser substituído por equivalente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo Laboratório/HPS, às expensas da contratada e sem nenhum ônus para a PJF.

1.4.11. O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento, segundo item 8.4.9, poderá ser considerado, a critério e análise do fiscal do contrato, motivo para aplicação de sanção, conforme disposto no contrato.

1.4.12. Ao final de cada visita técnica, a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em 02 (duas) vias, com informações de ocorrências, providências adotadas e eventuais pendências. Entregar 01 (uma) via ao responsável do setor ou substituto, com assinatura do profissional da contratada, e preencher a ficha vida de cada equipamento.

1.4.13. Caso a Ordem de Serviço de manutenção corretiva não seja atendida até 72hs da solicitação, os exames serão enviados para outro laboratório em Juiz de Fora e os custos serão de responsabilidade da contratada. Não contará para efeito de manutenção corretiva o atendimento não-presencial.

1.4.14. Ao ser acionada para a Manutenção Corretiva, ocorrendo visita inconclusiva, ou seja, visita em que o problema não seja solucionado ou parcialmente solucionado, a contratada deverá fazer um relatório com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências.

1.4.15. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento só poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II, emitido pela contratada e atestada pela contratante.

1.4.16. A retirada do objeto de locação pela contratada obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de cientificação do fiscal e gestor do contrato.

1.4.17. No caso de ocorrência da situação prevista no item 8.4.16, a contratada deverá fornecer equipamento com as mesmas especificações em substituição para que o serviço não seja interrompido.

1.5. Fornecimento de insumos:

1.5.1. São condições obrigatórias referente ao fornecimento de insumos:

1.5.1.1. A empresa vencedora deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos e acessórios necessários para execução dos testes, sem ônus para a contratante: ponteiras; cubetas; soluções de lavagem; calibradores; controles; soluções de limpeza; peças de reposição; impressora e seus insumos (toner/fita/cartucho e manutenção); estabilizadores; nobreak, com autonomia mínima de 30 minutos na falta de energia; além de quaisquer outros insumos, equipamentos e acessórios que sejam necessários para a realização dos testes e perfeito funcionamento do equipamento, bem como os insumos para o interfaceamento adequado para o LIS.

1.5.1.2. Garantir o fornecimento do mesmo lote de calibradores, controles e reagentes pelo maior prazo possível.



1.5.1.3. Fornecer materiais com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, mantendo o mesmo lote no período (se possível).

1.5.1.4. O controle deverá ser fornecido em pelo menos 02 (dois) níveis, para todos os exames realizados, e deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pelo Laboratório/HPS.

1.5.1.5. Efetuar a troca de qualquer insumo, caso o seu prazo de validade expire, sem ônus para a contratante.

1.5.1.6. A contratada deverá fornecer reagentes, calibradores, controles e padrões que se fizerem necessários ao atendimento de manutenções ou repor os insumos utilizados, sem ônus para a PJF.

1.5.1.7. O fornecimento de reagentes que não apresentarem a performance mínima para garantia da qualidade será considerado motivo para aplicação de penalidades contratuais. Os critérios para essa avaliação serão baseados nos controles interno e externo de qualidade do Laboratório/HPS.

1.5.1.8. As solicitações de fornecimento de insumos serão feitas mensalmente, conforme a necessidade do Laboratório. O prazo máximo para entrega dos insumos será de 07 (sete) dias, contados da data de solicitação.

1.5.1.9. O impedimento de realização dos testes por motivo de atraso na entrega de qualquer insumo/reagente ensejará em execução dos testes em outro laboratório, com as custas suportadas pela contratada, inclusive o transporte das amostras.

1.6. Sistema de interfaceamento, gerenciamento de produção e liberação de resultados:

1.6.1. Deverá ser previsto e incluído como ônus da contratada o interfaceamento com outros sistemas de informática do Laboratório do HPS.

1.6.2. O interfaceamento deve ser realizado, obrigatoriamente, com os sistemas de interface vigente no laboratório à época da instalação dos equipamentos locados e mantido durante toda a vigência do contrato.

1.6.3. Caso a PJF venha adquirir novo sistema para atender o Laboratório do HPS, deverá a contratada promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a PJF.

1.6.4. Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo.

1.6.5. Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.

1.6.6. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material necessário para o interfaceamento e sua instalação (computadores, impressora de código de barras, etiquetas e demais itens).

1.7. Do treinamento e manuais:

1.7.1. A contratada deverá manter o(s) manual(is) de operação original(is) atualizado(s) e também traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.

1.7.2. O primeiro treinamento deve ocorrer conjuntamente a instalação.

1.7.3. A contratada é responsável pelo treinamento e reciclagem (caso necessário) dos usuários indicados pela contratante, sendo este realizado durante os plantões/turnos de trabalho. O treinamento em questão deverá esgotar as potencialidades do(s) equipamento(s) objeto(s) da locação.

1.8. Do atendimento de rotina:

1.8.1. Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames, em tempo hábil, em laboratórios externos, previamente aprovados pela contratante e acreditados pelo PALC, até que se reestabeleça o funcionamento dos equipamentos.

1.8.2. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames, na ocorrência da hipótese prevista no item 1.8.1.

1.8.3. O Laboratório de apoio, mencionado no item 1.8.1 deve disponibilizar os resultados on-line e físicos ao Laboratório/HPS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.8.4. As manutenções corretivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver em manutenção.

1.9. Da instalação e desinstalação do(s) equipamento(s):

1.9.1. Devem estar incluídos no valor contratual, referente a locação e manutenções, todas as despesas relativas a instalação e adequação dos equipamentos, inclusive transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e outras despesas indiretamente relacionadas. Nesse caso, a instalação consiste em colocação dos aparelhos desde o ponto de fornecimento de rede elétrica até o equipamento, inclusive os equipamentos adjuntos necessários.

1.9.2. Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, bem como equipamentos acessórios, será de responsabilidade e ônus da contratada.

1.9.3. Também será de responsabilidade da contratada as despesas referentes ao transporte dos equipamentos, caso seja alterado o local de funcionamento do Laboratório/HPS.

1.9.4. Caso a contratada identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório /HPS, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.

1.9.5. Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

1.9.6. Ao final do contrato, caso existam reagentes a serem utilizados, os equipamentos deverão permanecer no Laboratório/HPS, sem ônus adicional para a contratante. Também deverão ser fornecidos os consumíveis necessários e prestadas as manutenções corretivas e preventivas atinentes ao objeto contratual.

1.10. Garantia:

1.10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) de 90 (noventa) dias.

1.10.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Locação:

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2284.000

Fonte de Recurso: 1.500.9918

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fornecimento de insumos:

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2284.0000

Fonte de Recurso: 1.500.9918

Natureza de Despesa: 33.90.30

2.2. O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 146.492,04 (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quatro centavos)**.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço global**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado regulamente junto ao Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras.

4.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.5. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

4.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

Nota exemplificativa: O presente edital não prevê as condições de participação de Cooperativas:

1 - Tendo em vista entendimento do Tribunal de contas da União: “Nota-se que o Tribunal de Contas da União, além de fixar a orientação de que se afigura irregular a participação de cooperativa em procedimentos licitatórios quando o objeto refoge ao seu campo de atuação (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 6.552/2009, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 01/12/2009), sinaliza que “É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores.” (TCU, Plenário, Acórdão 2221/2013, Rel. Ministro José Múcio Monteiro, Sessão de 21/08/2013)”.

2- Tendo em vista também a Lei Federal nº 12.690/2012, cujo teor dispõe sobre a organização e o funcionamento destas sociedades, estabeleceu, em seu art. 5º, que a “cooperativa de trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”



3- Tendo em vista também termo de conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a união:

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: **a) Serviços de limpeza; b) Serviços de conservação;** c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) Serviços de recepção; e) Serviços de copeiragem; f) Serviços de reprografia; g) Serviços de telefonia; h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) Serviços de auxiliar de escritório; k) Serviços de auxiliar administrativo; l) Serviços de office boy (contínuo); m) Serviços de digitação; n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) Serviços de ascensorista; q) Serviços de enfermagem; e r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

4.7. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante a Unidade Requisitante, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.
- b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
- c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

4.8. As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Unidade Requisitante para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

4.8.1. A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Unidade Requisitante e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

4.9. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.10. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.11. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.14.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

4.15. Que se encontrarem em débito com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.17. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.18. Como condição para participação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações:**

4.18.1. Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)

4.18.2. Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)

4.18.3. Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)

4.18.4. Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)

4.18.5. Que declara não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)



4.18.6. Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)

4.18.7. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

4.18.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.18.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.18.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.19. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.20. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

5.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,



imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. As propostas de preço serão ofertadas com base no **menor preço global** do objeto licitado.

6.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

6.3. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecido.

6.3.1. Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.3.2. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

6.3.3. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

6.3.4. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.5. O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

6.5.1. O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.





6.5.2. Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

6.6. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

6.7. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

6.8. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Unidade Requisitante em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

6.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

6.10.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de processamento do certame, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência de elaboração e deliberação da Unidade Gestora Requisitante, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.





8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo pregoeiro.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema de processamento do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na seguinte forma:

8.14.4.1. Na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

8.14.4.2. Na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos subitens anteriores.



8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21.1.2. Para fins do item **8.21.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



- 8.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.23.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.
- 8.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF).
- 9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 9.3.3.** Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 9.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item **9.8**, só será considerada após diligência, provocada pelo Pregoeiro ao setor técnico adequado, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Das amostras:

9.9.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, fôlder ou similar com todas as especificações do aparelho e seu funcionamento, inclusive com fotos ilustrativas e descrição dos insumos/reagentes, que poderá ser enviado eletronicamente para o endereço eletrônico: labcentraljf@yahoo.com.br, aos cuidados da Sra. Joelma de Souza Coimbra Ishii.

9.9.2. A empresa provisoriamente em primeiro lugar assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso.

9.9.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

9.9.4. No caso de não haver o envio do catálogo ou similar ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita, a proposta será recusada.

9.9.5. Serão avaliados os itens de locação e fornecimento, bem como a metodologia utilizada, conforme especificações deste Termo de Referência.

9.9.6. Os resultados das avaliações serão analisados pela equipe técnica juntamente à coordenação do Laboratório para que seja dado aceite do material ofertado pela empresa.

9.9.7. Se o catálogo/fôlder apresentado pelo primeiro classificado não for aceite, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do catálogo/fôlder e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;



- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

10.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

10.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.2. Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 4.20 deste Edital.

10.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

10.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

10.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. Da Habilitação Jurídica:

10.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

10.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

10.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

10.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.





10.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

10.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.7. Da Habilitação Econômica-Financeira:

10.7.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.7.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

10.7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.





10.7.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

10.7.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

10.7.4. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

10.7.4.1. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.5. Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

10.7.5.1. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado de Minas Gerais ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

10.8. Da Habilitação Fiscal:

10.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

10.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.8.5.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

10.8.5.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

10.8.5.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

10.8.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

10.9.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

10.9.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

10.10. Da Qualificação Técnica:

10.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.10.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Descrição da qualidade técnica do equipamento, a reprodutibilidade dos reagentes, bem como o fornecimento regular da empresa quanto aos insumos/reagentes.
- b) Equipe técnica e assessoria científica, composta por pessoal legalmente habilitado com experiência comprovada, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva).
- c) Produtos e equipamentos fornecidos com registro no Ministério da Saúde.

10.10.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.10.4. Cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para Saúde pela Anvisa;

10.10.5. Autorização para comercialização do produto;

10.10.6. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional do responsável técnico, em plena validade;





10.10.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.10.8. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

10.10.9. Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

10.10.10. A apresentação dos atestados ou documentos similares que comprovem a capacidade técnica da pretensa empresa fornecedora são condições para a habilitação da mesma no certame.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO RECURSO

12.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.





12.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.4. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente da Unidade Requisitante adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Integra o presente Edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Unidade Requisitante e a ADJUDICATÁRIA.

13.3. O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

13.3.2. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços (ARP) ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de



classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da ARP ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

13.6. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato ou da ARP, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.

13.6.1. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

13.8. No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

13.9. Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

13.10. Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para a prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

13.11. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, devendo este ser iniciado de forma imediata, até 10 (dez) dias após sua assinatura, nos termos do art. 106, I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

13.13. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

13.14. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que a licitante vencedora deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica



extraordinária.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A gestão do objeto, voltadas às questões administrativas, tais como: aspectos documentais, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, e outros, será realizado pelo Diretor Geral do HPS, Leandro de Jesus Lopes, Matrícula 20581802.

14.2. A fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da conformidade do contrato, serão realizados pela Coordenadora do Laboratório, Joelma de Souza Coimbra Ishii, Matrícula 19829301.

14.3. Observado o disposto no artigo 177 da lei federal 14.133/21, a contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do serviço contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.

14.4. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

14.5. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

15.2. O prazo de entrega é de até 7 (sete) dias, após o recebimento da nota de empenho pela Contratada.

15.3. A entrega deverá ser realizada no endereço no Laboratório do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira, situado à Av. Rio Branco, 3.408, Subsolo, Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36.021-630.

15.4. A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

15.5. Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar da data da entrega efetiva no Laboratório do HPS, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.

15.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou com prazo de validade inferior ao informado no item 15.5.

15.7. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da contratada.

15.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



15.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da Unidade Requisitante:

16.1.1. A contratante utilizará o(s) equipamento(s) objeto(s) da locação de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s) e não poderá alterar, modificar ou substituir os seus componentes ou permitir que isso se faça, sem a prévia aprovação da contratada.

16.1.2. A aprovação da contratada, conforme item 9.2.1, poderá ser dispensada quando houver a comunicação, todavia a contratada não realizou as medidas necessárias para a resolução do problema no prazo estabelecido, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

16.1.3. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

16.1.4. Conferir e atestar o serviço executado ou peça substituída em conformidade com os requisitos contratuais, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

16.1.5. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

16.1.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

16.1.7. Aplicar à sociedade (s) empresária (s) contratada penalidades, quando for o caso.

16.1.8. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

16.1.9. Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de 02 (duas) vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, pelo endereço eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br.

16.1.10. Caso seja necessário, a Contratante poderá solicitar a Contratada autorização do fabricante referente ao equipamento para comercialização, bem como autorização para prestação da assistência técnica e científica, durante a execução do objeto.

16.2. Da licitante vencedora:

16.2.1. A Contratada deverá manter o(s) equipamento(s) nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual e, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Laboratório/HPS/SS/PJF.

16.2.2. Qualquer troca/reposição de peças será de inteira responsabilidade da Contratada.

16.2.3. Na eventualidade de mudança física dos equipamentos e também de profissionais que necessitam de operar o equipamento, a contratada será responsável por todas as despesas de remoção, reinstalação e/ou retreinamento.

16.2.4. É de responsabilidade da Contratada, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais de limpeza e lubrificação necessários aos serviços.

16.2.5. Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes ao equipamento em manutenção. Não existindo norma específica, os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

16.2.6. Obrigar-se-á, ainda, sem ônus adicional para o Município, executar testes e demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos dos fabricantes.

16.2.7. A contratada deverá fornecer documentação técnica do fabricante (manuais de manutenção e operação).

16.2.8. Os 02 (dois) equipamentos deverão ser interfaceados (bidirecional) com o Sistema de Informática Laboratorial utilizado no Laboratório/HPS. O interfaceamento será de responsabilidade da contratada, devendo ser negociado a sua implantação, desenvolvimento e manutenção, inclusive o material e o insumo necessários, diretamente com a empresa fornecedora de Sistema de Informática Laboratorial atualmente implantado no Laboratório/HPS, sem ônus para Contratante.

16.2.9. A Contratada deverá fornecer treinamentos e assessoria técnica e científica aos funcionários do laboratório envolvidos no manuseio diário do equipamento, sempre que solicitado.

16.2.10. Qualquer aparelho ou módulo que apresentar defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado tem que ser substituído imediatamente por outro equivalente, sem ônus para Contratante. Considera-se defeitos frequentes/funcionamento inadequado o equipamento que possuir mais de 03 (três) Ordens de Serviços emitidas mensalmente referente ao mesmo, independentemente de terem sido sanadas.

16.2.11. A Contratada deverá possuir equipe técnica e científica qualificada à disposição do Laboratório do HPS.

16.2.12. A entrega dos materiais será de inteira responsabilidade da Contratada e deverá ocorrer nas instalações do Laboratório/HPS, situado na Av. Barão do Rio Branco, 3.408, Subsolo – Passos – CEP 36.025-020, Juiz de Fora/MG. Tel. (32) 3690-8118 / 3690-7162

16.2.13. Os 2 (dois) equipamentos deverão ser instalados no Laboratório/HPS, conforme endereço informado no item 9.1.12, e todo o treinamento para sua utilização deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de homologação do pregão. O prazo mencionado poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) dias, desde que haja anuência da contratante.



16.2.14. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no Laboratório/HPS, até o término da utilização dos reagentes, mesmo após a vigência do contrato. A contratada também deve encaminhar todos os consumíveis necessários ao funcionamento com as manutenções necessárias durante o período, sem ônus para a PJF.

16.2.15. Deverá disponibilizar telefone e e-mail para contato durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

16.2.16. Os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante Ordens de Serviços.

16.2.17. As Ordens de Serviço serão emitidas em 02 (duas) vias, ficando a primeira via com a Contratada e a segunda com o Município contendo o recibo de manutenção do equipamento, com assinatura legível.

16.2.18. Na Ordem de Serviço, deverá constar a identificação do equipamento, patrimônio e setor.

16.2.19. Durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus funcionários dos equipamentos de segurança individual –EPI.

16.2.20. Nas dependências da Contratante, deverão ser utilizados uniformes adequados com a identificação da empresa Contratada em bom estado de conservação e EPI's adequados será considerado obrigatório, sendo o não cumprimento passível das sanções cabíveis.

16.2.21. Obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

16.2.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

16.2.23. Responsabilizar-se também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízos causados nos bens do município, em decorrência da execução inadequada dos serviços.

16.2.24. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas e outros determinados por lei, assim como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

16.2.25. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da contratante, que venham a causar danos às partes ou aos colaboradores do hospital.

16.2.26. Qualquer empregado da Contratada que seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do município ou com o público, ou ainda que não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da identificação da empresa.

16.2.27. Zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, circulação de pedidos, manifesto, consumo de bebidas alcoólicas e outras condutas inadequadas nas dependências da Unidade e permanência no recinto fora do horário autorizado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 15 da Lei 14.133/2021, das quais



destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Unidade Requisitante, responsável pela fiscalização da aquisição:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:** _____

18.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

18.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

18.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências previstas, fica a Unidade Requisitante autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas.

18.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

18.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

18.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

18.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM= I \times N \times VP$$



Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

18.9. Para a hipótese definida no subitem anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento.

18.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

18.10.1. A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 24.01 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador. Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

18.11. A nota fiscal deverá ser emitida com observância das legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes na duração do contrato, devendo ser adequadas sempre que necessário, conforme orientação da Administração Pública Contratante, para validação e fins de pagamento.

18.12. Para a hipótese definida no subitem anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento.

19. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

19.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



19.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.7. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.7.1. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

19.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.





20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.





21.12. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

21.14. Fica eleito o Foro do Município de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

21.15. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Subsecretaria de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

21.16. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Subsecretaria de Licitações e Compras, obedecida a legislação vigente.

21.17. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI
Secretário de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024 – SS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1 Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira da Subsecretaria de Urgência e Emergência da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Juiz de Fora (HPS/SSUE/SS/PJF).

2 OBJETO

2.1 Prestação de serviços de locação de 1 (um) equipamento automático para realização de exames de coagulação com manutenção e o fornecimento dos testes (englobando reagentes, materiais de controle, calibradores e os demais insumos, consumíveis e/ou acessórios necessários à execução dos exames), e 01 (um) equipamento (semiautomatizado) para backup, conforme especificado abaixo e nos termos, condições e exigências dispostas neste instrumento.

2.2 A pretensa contratação deverá observar as especificações, quantitativos e valores de referência dispostos na tabela abaixo.

COAGULAÇÃO								
Prestação de Serviço								
Item	Descrição	Código	UN	Qtde. Est. Mensal	Qtde. Est. Anual	Valor Mensal	Valor Anual	
01	Locação de 2 (dois) analisadores para realização de exames de coagulação, sendo 01 equipamento principal (automatizado) e 01 para backup (semiautomatizado), com manutenção	298100010	Serviço	01	12	R\$ 4.124,42	R\$ 49.493,04	
Fornecimento de Insumos								
Item	Descrição	Código	UN	Qtde. Est. Mensal	Qtde. Est. Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
02	TP (com ISI máximo de 1,4)	298100368	Aquisição	875	10.500	R\$ 3,06	R\$ 2.677,50	R\$ 32.130,00
03	TTPa (ativador sílica)	298100369	Aquisição	875	10.500	R\$ 3,01	R\$ 2.633,75	R\$ 31.605,00
04	Fibrinogênio	298100370	Aquisição	400	4.800	R\$ 6,93	R\$ 2.772,00	R\$ 33.264,00
Valor total estimado (serviços e insumos)							R\$ 146.492,04	

2.3 O valor global estimado correspondente a locação dos equipamentos é de R\$ 49.493,04 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos), sendo a locação de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.124,42 (Quatro mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)

2.4 O valor estimado destinado à aquisição de insumos e testes é de R\$ 96.999,00 (Noventa e seis mil, novecentos e noventa e nove reais).

2.5 Os custos das peças de reposição deverão estar inclusos no valor da locação com a manutenção corretiva e preventiva.

3 JUSTIFICATIVA(S) DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os produtos para a realização de exames de coagulação são indispensáveis para diagnósticos e condutas de tratamento para pacientes ambulatoriais, internados e de emergência do hospital. O tempo de protrombina (TP) ou tempo de atividade da protrombina (TAP) e seu derivado índice internacional normalizado, também conhecido como razão normalizada internacional (RNI ou INR), são testes laboratoriais para avaliar a via extrínseca da coagulação. Em outras palavras, é um exame usado para determinar a tendência de coagulação do sangue.

Assim sendo, o uso do referido exame é essencial para monitorar o tratamento dos anticoagulantes orais dependentes de vitamina K (varfarina ou cumadin), avaliar a deficiência de certos fatores da coagulação e, também como triagem pré-operatória para avaliar risco de sangramento ou formação de coágulos na cirurgia.

O tempo de tromboplastina parcialmente ativada também conhecida pelas siglas KTTTP, PPT, TTPA ou TTPa, é um exame laboratorial que avalia a eficiência da via intrínseca na medição da formação do coágulo de fibrina. Junto à dosagem de plaquetas e ao TP, o TTPA é um exame que deve ser incluído em avaliações pré-operatórias e também um teste usado para identificar a deficiência de fatores da coagulação relacionados a esta via da coagulação, o que leva a episódios de sangramento (como as Hemofílias). Por essas razões, fica evidente que a contratação é de fundamental importância para o atendimento ininterrupto aos pacientes pelo Laboratório do HPS.

Ressaltamos que, atualmente, o Contrato nº 01.2021.225 contempla o objeto do presente termo com vigência até 21/12/2023, inclusive com possibilidade de prorrogação prevista no referido instrumento. Todavia, o estabelecimento comercial passou a não prestar atividade econômica de distribuição dos materiais, em razão de não serem credenciados e autorizados pelo fabricante. Desse modo, a empresa contratada não poderá executar o objeto do referido contrato e não será possível a prorrogação.

3.2 BENEFÍCIOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação proporcionará os benefícios, quais sejam:

- A manutenção de testes importantes para o corpo clínico de outras unidades de saúde e para os pacientes, com confiabilidade e agilidade na liberação dos resultados;
- Os laudos serão liberados em tempo hábil para diagnóstico e/ou acompanhamento terapêutico mais céleres e, conseqüentemente, a menor permanência dos pacientes nos leitos, bem como atendimento adequado nos ambulatórios.
- O interfaceamento dos resultados elimina o erro de digitação de resultados e reduz o tempo de liberação dos laudos, aumentando a segurança e a rapidez na liberação.
- O equipamento de backup garante o atendimento ininterrupto da demanda.

3.3 AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES – DO AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS TESTES

Compreende-se que a pretensa contratação objetiva que determinado paciente tenha um determinado resultado de teste laboratorial e, para isso, é necessário equipamentos e reagentes indissociáveis, tornando este objeto híbrido para atender a compatibilidade.

Sob o aspecto da utilização dos insumos, os equipamentos que realizam os exames são limitados, uma vez que só aceitam reagentes e acessórios de mesma marca, que são exclusivos. Logo, torna-se inviável o fracionamento ou parcelamento do objeto.



Já em relação a assistência técnica, trata-se de um serviço especializado e contínuo de manutenções preventivas e corretivas, inclusive com substituição por peças originais, e custos incorporados ao valor global. Por essas razões, a licitação deverá ser feita através de lote único, com critério de julgamento menor preço global.

3.4 NATUREZA DO SERVIÇO

Trata-se de SERVIÇOS CONTINUADOS, pois sua interrupção compromete inexoravelmente a continuidade das atividades do Serviço de Análises Clínicas Laboratorial da Unidade Requisitante.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA DESPESAS

5.1 Estima-se que o montante em torno dos gastos em contratações será de **R\$ 146.492,04**, haja vista a estimativa de gastos apontada na tabela do item **2.2** deste documento.

5.2 A despesa com o objeto em questão correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Locação:

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2284.000

Fonte de Recurso: 1.500.9918

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fornecimento de insumos:

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2284.0000

Fonte de Recurso: 1.500.9918

Natureza de Despesa: 33.90.30

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme justificativa apresentada no item 3.3.

6.1.2 As exigências de Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista encontrar-se-ão dispostas em edital, sendo aquelas dispostas nos limites da Lei 14.133/2021.

6.2 Qualificação Técnica

6.2.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional do responsável técnico, em plena validade;

6.2.2 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.2.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Descrição da qualidade técnica do equipamento, a reprodutibilidade dos reagentes, bem como o fornecimento regular da empresa quanto aos insumos/reagentes.
- b) Equipe técnica e assessoria científica, composta por pessoal legalmente habilitado com experiência comprovada, para prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva).
- c) Produtos e equipamentos fornecidos com registro no Ministério da Saúde

6.2.2.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.2.3 Cópia autenticada do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para Saúde pela Anvisa;

6.2.4 Autorização para comercialização do produto;

6.2.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Indicação ou vedação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.1.1 Na presente contratação, não há justificativas para indicação ou vedação de marcas ou modelos, desde que sejam atendidas as especificações e requisitos durante a execução contratual.

7.2 Da exigência de amostras

7.2.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, fôlder ou similar com todas as especificações do aparelho e seu funcionamento, inclusive com fotos ilustrativas e descrição dos insumos/reagentes, que poderá ser enviado eletronicamente para o endereço eletrônico: labcentraljf@yahoo.com.br, aos cuidados da Sra. Joelma de Souza Coimbra Ishii.

7.2.1.2 A empresa provisoriamente em primeiro lugar assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso.

7.2.1.3 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.2.2 No caso de não haver o envio do catálogo ou similar ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita, a proposta será recusada.

7.2.3 Serão avaliados os itens de locação e fornecimento, bem como a metodologia utilizada, conforme especificações deste Termo de Referência.

7.2.4 Os resultados das avaliações serão analisadas pela equipe técnica juntamente à coordenação do Laboratório para que seja dado aceite do material ofertado pela empresa.

7.2.5 Se o catálogo/fôlder apresentado pelo primeiro classificado não for aceito, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do catálogo/fôlder e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3 Subcontratação

7.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 A contratação será formalizada nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

8.2 Descritivos dos equipamentos objeto de locação

8.2.1 Analisadores para exames de coagulação, sendo 01 (um) equipamento principal automatizado, preferencialmente, novo ou até 02 (dois) anos de uso, comprovado em nota fiscal, e 01 (um) equipamento semiautomático backup.

A) Equipamento principal

- 01 Equipamento automatizado novo (primeiro uso), dedicado para realização dos exames descritos neste termo de referência.
- Metodologia mecânica e/ou mecânica e óptica para realização de testes de coagulação livre de interferências relacionadas a alteração de cor da amostra.
- 01 nobreak com autonomia mínima de 30 minutos.
- Velocidade mínima do equipamento de 40 testes/hora.
- Posição de amostras e reagentes.
- Possuir, no mínimo, 10 posições de reagentes refrigerados quando necessário.
- Possuir posições de reagentes com agitação, quando necessário.
- Possuir, no mínimo, 10 posições para amostras.
- Capacidade de interfaceamento bidirecional com o sistema de informática laboratorial (LIS) utilizado no Laboratório do HPS.
- Acesso randômico.
- Aceitar tubo primário e tubo pediátrico (adaptador) e/ou cubetas próprias para pequenos volumes.
- Diluição e rediluição automático.
- Possibilidade de processar amostras de emergências.
- Leitor de código de barras interno.
- Controle de qualidade por gráfico de Levey-Jennings.
- Calibração por lote (salvo os casos extraordinários em que seja necessário realizar mais de uma vez por lote).
- Controle 1 (uma) vez ao dia (salvo os casos extraordinários em que seja necessário realizar mais de uma vez ao dia).

B) Equipamento de backup

- 01 Equipamento semiautomatizado, podendo ser usado, dedicado a realização dos exames descritos neste termo de referência.
- Sistema semiautomático.
- Display Digital.
- Metodologia mecânica para realização de testes de coagulação livre de interferências relacionadas a alteração de cor da amostra.
- Métodos pré-programáveis: TP (Tempo de Protrombina), TTPA (Tempo de Tromboplastina parcial ativada), Fibrinogênio, FATOR V, Dímero D.
- Memória para armazenamento de métodos.
- Cálculo automático em segundos, RNI, Atividade (%) e fibrinogênio em mg/l ou g/l.
- Sistema de pré-aquecimento.
- Zero automático.
- Cronômetro embutido com sistema de alarme e disparo automático.
- Dotado de bloco de incubação para no mínimo 12 cuvetas de amostra.
- Canais de análise com posição de amostras pré-aquecidas e posições de reagentes pré-aquecidos.
- Sistema capaz de realizar amostras ictéricos, turvos como plasma Lipêmicos.
- Tensão de alimentação 127 ou 220 VAC ou sistema bivolt automático.
- 1 nobreak com autonomia de, no mínimo, 30 minutos.

8.3 Prestação de serviço de manutenção preventiva e inspeção periódica

8.3.1 A manutenção preventiva tem a finalidade de evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.

8.3.2 Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva” ou similar, com as seguintes informações:

- * Número da Ordem de Serviço;
- * Dados de identificação do equipamento;
- * Data e horário do chamado;
- * Data de realização da manutenção preventiva;
- * Data de realização da próxima preventiva;
- * Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados;
- * Checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas;
- * Relação de todos os insumos/reagentes (testes), contendo o número de testes realizados pelo equipamento e a marca de cada insumo/reagente;
- * Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;
- * Assinatura legal do funcionário presente que exerce suas atividades no setor Laboratório/HPS.

8.3.3 Após a realização do serviço, deverá ser disponibilizada uma cópia da Ordem de Serviço devidamente preenchida ao Laboratório/HPS.

8.3.4 Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento. Estes POP's deverão ser disponibilizados para a Direção do hospital.

8.3.5 As manutenções preventivas deverão ser realizadas periodicamente e deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos. Em caso de omissão do fabricante, deverá ocorrer pelo menos a cada trimestre.

8.3.6 A manutenção preventiva ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, entre 08:00 horas às 18:00 horas, mediante agendamento, conforme cronograma encaminhado ao Laboratório/HPS.

8.3.7 As manutenções preventivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver em inspeção.

8.3.8 A manutenção de rotina dos equipamentos será de responsabilidade dos usuários e operadores após treinamento.

8.3.9 As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da(s) contratada(s) e do responsável pelo Laboratório/HPS.

8.4 Prestação de serviço de manutenção corretiva

8.4.1 A Manutenção Corretiva tem por objetivo o restabelecimento dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos. Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha dos equipamentos.

8.4.2 A Contratada será responsável pelo atendimento dos equipamentos locados, os quais constituem objeto do presente Termo de Referência. Os atendimentos são referentes aos chamados para avaliação de defeitos e

para solucionar integralmente os problemas nos equipamentos materiais necessários, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo.

8.4.3 As Ordens de Serviço de manutenções corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as inspeções periódicas ou manutenções preventivas. Devem ser executadas, de acordo com a orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos, e registradas, sendo posteriormente assinadas pelo responsável do setor Laboratório/HPS presente no momento da prestação do serviço.

8.4.4 A Contratada deverá dispor de plantão de atendimento **24 (vinte e quatro) horas** emergencial, inclusive sábados, domingos e feriados, que possibilite, no caso de extrema necessidade do serviço, contatar profissional sem limitação de chamados ou de horas. **Os telefones e contatos para este atendimento deverão ser confirmados e/ou atualizados mensalmente.**

8.4.5 O prazo para início de todas as atividades referente a execução de manutenções corretivas correrá imediatamente após a instalação do equipamento, quando necessário.

8.4.6 Com relação ao atendimento no próprio local, ele ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado, segunda a sexta, em horário comercial. Se for o caso do serviço fora do local, a manutenção corretiva será realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive com troca de peças.

8.4.7 A Contratada será responsável pelos serviços e mão de obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos. Havendo necessidade de troca de peças, estas deverão ser substituídas pela Contratada, sem ônus para a Administração Pública.

8.4.8 No caso de necessidade de substituição de peças, a troca deverá ocorrer por peças novas, genuínas e com garantia. Nos trabalhos de limpeza, lubrificação e reparos deverão ser empregados somente acessórios, produtos de limpeza e lubrificantes recomendados pelo fabricante do(s) equipamento(s) objeto(s) da locação.

8.4.9 O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento consiste na ocorrência de 03 (três) interrupções totais no funcionamento normal do aparelho, durante o período de 30 (trinta) dias, com todos os registros e relatórios do ocorrido.

8.4.10 O equipamento ou módulo locado que apresentar alto índice de defeitos e paralisações, conforme item **8.4.9**, deverá ser substituído por equivalente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação feita pelo Laboratório/HPS, às expensas da contratada e sem nenhum ônus para a PJF.

8.4.11 O alto índice de defeitos e paralisações de equipamento, segundo item **8.4.9**, poderá ser considerado, a critério e análise do fiscal do contrato, motivo para aplicação de sanção, conforme disposto no contrato.

8.4.12 Ao final de cada visita técnica, a contratada deverá emitir o relatório respectivo, em 02 (duas) vias, com informações de ocorrências, providências adotadas e eventuais pendências. Entregar 01 (uma) via ao responsável do setor ou substituto, com assinatura do profissional da contratada, e preencher a ficha vida de cada equipamento.

8.4.13 Caso a Ordem de Serviço de manutenção corretiva não seja atendida até 72hs da solicitação, os exames serão enviados para outro laboratório em Juiz de Fora e os custos serão de responsabilidade da contratada. Não contará para efeito de manutenção corretiva o atendimento não-presencial.

8.4.14 Ao ser acionada para a Manutenção Corretiva, ocorrendo visita inconclusiva, ou seja, visita em que o problema não seja solucionado ou parcialmente solucionado, a contratada deverá fazer um relatório com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências.

8.4.15 Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos será de inteira responsabilidade da contratada,

inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento só poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II, emitido pela contratada e atestada pela contratante.

8.4.16 A retirada do objeto de locação pela contratada obedecerá aos procedimentos regulamentares internos de segurança e deverá, obrigatoriamente, ser precedida de cientificação do fiscal e gestor do contrato.

8.4.17 No caso de ocorrência da situação prevista no item **8.4.16**, a contratada deverá fornecer equipamento com as mesmas especificações em substituição para que o serviço não seja interrompido.

8.5 Fornecimento de insumos

8.5.1 São condições obrigatórias referente ao fornecimento de insumos:

8.5.1.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar todos os insumos, equipamentos e acessórios necessários para execução dos testes, sem ônus para a contratante: ponteiras; cubetas; soluções de lavagem; calibradores; controles; soluções de limpeza; peças de reposição; impressora e seus insumos (toner/fita/cartucho e manutenção); estabilizadores; nobreak, com autonomia mínima de 30 minutos na falta de energia; além de quaisquer outros insumos, equipamentos e acessórios que sejam necessários para a realização dos testes e perfeito funcionamento do equipamento, bem como os insumos para o interfaceamento adequado para o LIS.

8.5.1.2 Garantir o fornecimento do mesmo lote de calibradores, controles e reagentes pelo maior prazo possível.

8.5.1.3 Fornecer materiais com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, mantendo o mesmo lote no período (se possível).

8.5.1.4 O controle deverá ser fornecido em pelo menos 02 (dois) níveis, para todos os exames realizados, e deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pelo Laboratório/HPS.

8.5.1.5 Efetuar a troca de qualquer insumo, caso o seu prazo de validade expire, sem ônus para a contratante.

8.5.1.6 A contratada deverá fornecer reagentes, calibradores, controles e padrões que se fizerem necessários ao atendimento de manutenções ou repor os insumos utilizados, sem ônus para a PJF.

8.5.1.7 O fornecimento de reagentes que não apresentarem a performance mínima para garantia da qualidade será considerado motivo para aplicação de penalidades contratuais. Os critérios para essa avaliação serão baseados nos controles interno e externo de qualidade do Laboratório/HPS.

8.5.1.8 As solicitações de fornecimento de insumos serão feitas mensalmente, conforme a necessidade do Laboratório. O prazo máximo para entrega dos insumos será de 07 (sete) dias, contados da data de solicitação.

8.5.1.9 O impedimento de realização dos testes por motivo de atraso na entrega de qualquer insumo/reagente ensejará em execução dos testes em outro laboratório, com as custas suportadas pela contratada, inclusive o transporte das amostras.

8.6 Sistema de interfaceamento, gerenciamento de produção e liberação de resultados

8.6.1 Deverá ser previsto e incluído como ônus da contratada o interfaceamento com outros sistemas de informática do Laboratório do HPS.

8.6.2 O interfaceamento deve ser realizado, obrigatoriamente, com os sistemas de interface vigente no laboratório à época da instalação dos equipamentos locados e mantido durante toda a vigência do contrato.

8.6.3 Caso a PJF venha adquirir novo sistema para atender o Laboratório do HPS, deverá a contratada promover o interfaceamento de seu software, sem ônus para a PJF.

8.6.4 Apresentar interfaceamento bidirecional, inclusive, enquanto os equipamentos estiverem em processo.

8.6.5 Permitir o envio automático dos resultados quando estes estiverem dentro dos valores estabelecidos previamente pelo usuário.



8.6.6 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material necessário para o interfaceamento e sua instalação (computadores, impressora de código de barras, etiquetas e demais itens).

8.7 Do treinamento e manuais

8.7.1 A contratada deverá manter o(s) manual(is) de operação original(is) atualizado(s) e também traduzidos fielmente para o Português. Adicionalmente, podem ser disponibilizadas traduções resumidas na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais.

8.7.2 O primeiro treinamento deve ocorrer conjuntamente a instalação.

8.7.3 A contratada é responsável pelo treinamento e reciclagem (caso necessário) dos usuários indicados pela contratante, sendo este realizado durante os plantões/turnos de trabalho. O treinamento em questão deverá esgotar as potencialidades do(s) equipamento(s) objeto(s) da locação.

8.8 Do atendimento de rotina

8.8.1 Caso o problema não seja solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames, em tempo hábil, em laboratórios externos, previamente aprovados pela contratante e acreditados pelo PALC, até que se reestabeleça o funcionamento dos equipamentos.

8.8.2 Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material para a realização dos exames, na ocorrência da hipótese prevista no item 8.8.1.

8.8.3 O Laboratório de apoio, mencionado no item 8.8.1, deve disponibilizar os resultados on-line e físicos ao Laboratório/HPS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8.4 As manutenções corretivas dos equipamentos devem ser realizadas de forma independente entre os equipamentos, a fim de garantir a rotina de execução dos exames de um equipamento enquanto outro estiver em manutenção.

8.9 Da instalação e desinstalação do(s) equipamento(s)

8.9.1 Devem estar incluídos no valor contratual, referente a locação e manutenções, todas as despesas relativas a instalação e adequação dos equipamentos, inclusive transporte, seguro, montagem, estadias do pessoal técnico e outras despesas indiretamente relacionadas. Nesse caso, a instalação consiste em colocação dos aparelhos desde o ponto de fornecimento de rede elétrica até o equipamento, inclusive os equipamentos adjuntos necessários.

8.9.2 Toda e qualquer adaptação necessária para a entrada e/ou saída, instalação e condições ideais para o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, bem como equipamentos acessórios, será de responsabilidade e ônus da contratada.

8.9.3 Também será de responsabilidade da contratada as despesas referentes ao transporte dos equipamentos, caso seja alterado o local de funcionamento do Laboratório/HPS.

8.9.4 Caso a contratada identifique a necessidade de realizar adaptações no âmbito do Laboratório /HPS, esta deverá ser previamente submetida à PJF para análise e aprovação.

8.9.5 Toda e qualquer alteração deverá obedecer aos conceitos constantes na RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ANVISA, que “Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde”.

8.9.6 Ao final do contrato, caso existam reagentes a serem utilizados, os equipamentos deverão permanecer no Laboratório/HPS, sem ônus adicional para a contratante. Também deverão ser fornecidos os consumíveis necessários e prestadas as manutenções corretivas e preventivas atinentes ao objeto contratual.

8.10 Garantia

8.10.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) de 90 (noventa) dias.

8.10.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.11 Recebimento do Objeto

8.11.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.11.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.11.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Da contratada

9.1.1 A Contratada deverá manter o(s) equipamento(s) nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual e, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Laboratório/HPS/SS/PJF.

9.1.2 Qualquer troca/reposição de peças será de inteira responsabilidade da Contratada.

9.1.3 Na eventualidade de mudança física dos equipamentos e também de profissionais que necessitam de operar o equipamento, a contratada será responsável por todas as despesas de remoção, reinstalação e/ou retreinamento.

9.1.4 É de responsabilidade da Contratada, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais de limpeza e lubrificação necessários aos serviços.

9.1.5 Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes ao equipamento em manutenção. Não existindo norma específica, os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

9.1.6 Obrigar-se-á, ainda, sem ônus adicional para o Município, executar testes e demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos dos fabricantes.

9.1.7 A contratada deverá fornecer documentação técnica do fabricante (manuais de manutenção e operação).

9.1.8 Os 02 (dois) equipamentos deverão ser interfaceados (bidirecional) com o Sistema de Informática Laboratorial utilizado no Laboratório/HPS. O interfaceamento será de responsabilidade da contratada, devendo ser negociado a sua implantação, desenvolvimento e manutenção, inclusive o material e o insumo necessários, diretamente com a empresa fornecedora de Sistema de Informática Laboratorial atualmente implantado no Laboratório/HPS, sem ônus para Contratante.

9.1.9 A Contratada deverá fornecer treinamentos e assessoria técnica e científica aos funcionários do laboratório envolvidos no manuseio diário do equipamento, sempre que solicitado.

9.1.10 Qualquer aparelho ou módulo que apresentar defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado tem que ser substituído imediatamente por outro equivalente, sem ônus para Contratante. Considera-se defeitos frequentes/funcionamento inadequado o equipamento que possuir mais de 03 (três) Ordens de Serviços emitidas mensalmente referente ao mesmo, independentemente de terem sido sanadas.

9.1.11 A Contratada deverá possuir equipe técnica e científica qualificada à disposição do Laboratório do HPS.

9.1.12 A entrega dos materiais será de inteira responsabilidade da Contratada e deverá ocorrer nas instalações do Laboratório/HPS, situado na Av. Barão do Rio Branco, 3.408, Subsolo – Passos – CEP 36.025-020, Juiz de Fora/MG. Tel. (32) 3690-8118 / 3690-7162

9.1.13 Os 2 (dois) equipamentos deverão ser instalados no Laboratório/HPS, conforme endereço informado no item **9.1.12**, e todo o treinamento para sua utilização deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de homologação do pregão. O prazo mencionado poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) dias, desde que haja anuência da contratante.

9.1.14 Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no Laboratório/HPS, até o término da utilização dos reagentes, mesmo após a vigência do contrato. A contratada também deve encaminhar todos os consumíveis necessários ao funcionamento com as manutenções necessárias durante o período, sem ônus para a PJF.

9.1.15 Deverá disponibilizar telefone e e-mail para contato durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.1.16 Os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante Ordens de Serviços.

9.1.17 As Ordens de Serviço serão emitidas em 02 (duas) vias, ficando a primeira via com a Contratada e a segunda com o Município contendo o recibo de manutenção do equipamento, com assinatura legível.

9.1.18 Na Ordem de Serviço, deverá constar a identificação do equipamento, patrimônio e setor.

9.1.19 Durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus funcionários dos equipamentos de segurança individual –EPI.

9.1.20 Nas dependências da Contratante, deverão ser utilizados uniformes adequados com a identificação da empresa Contratada em bom estado de conservação e EPI's adequados será considerado **obrigatório**, sendo o não cumprimento passível das sanções cabíveis.

9.1.21 Obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

9.1.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.

9.1.23 Responsabilizar-se também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízos causados nos bens do município, em decorrência da execução inadequada dos serviços.

9.1.24 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas e outros determinados por lei, assim como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

9.1.25 Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da contratante, que venham a causar danos às partes ou aos colaboradores do hospital.

9.1.26 Qualquer empregado da Contratada que seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do município ou com o público, ou ainda que não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da cientificação da empresa.

9.1.27 Zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, circulação de pedidos, manifesto, consumo de bebidas alcoólicas e outras condutas inadequadas nas dependências da Unidade e permanência no recinto fora do horário autorizado.

9.2 Do contratante

9.2.1 A contratante utilizará o(s) equipamento(s) objeto(s) da locação de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s) e não poderá alterar, modificar ou substituir os seus componentes ou permitir que isso se faça, sem a prévia aprovação da contratada.

9.2.2 A aprovação da contratada, conforme item **9.2.1**, poderá ser dispensada quando houver a comunicação, todavia a contratada não realizou as medidas necessárias para a resolução do problema no prazo estabelecido, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

9.2.3 Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

9.2.4 Conferir e atestar o serviço executado ou peça substituída em conformidade com os requisitos contratuais, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

9.2.5 Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

9.2.6 Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

9.2.7 Aplicar à sociedade (s) empresária (s) contratada penalidades, quando for o caso.

9.2.8 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

9.2.9 Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de 02 (duas) vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, pelo endereço eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br.

9.2.10 Caso seja necessário, a Contratante poderá solicitar a Contratada autorização do fabricante referente ao equipamento para comercialização, bem como autorização para prestação da assistência técnica e científica, durante a execução do objeto.

10 DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

10.1 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

10.2 O prazo de entrega é de até 7 (sete) dias, após o recebimento da nota de empenho pela Contratada.



10.3 A entrega deverá ser realizada no endereço no Laboratório do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira, situado à Av. Rio Branco, 3.408, Subsolo, Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36.021-630.

10.4 A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

10.5 Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar da data da entrega efetiva no Laboratório do HPS, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.

10.6 Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou com prazo de validade inferior ao informado no item **10.5**.

10.7 Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da contratada.

11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do objeto, voltadas às questões administrativas, tais como: aspectos documentais, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, e outros, será realizado pelo Diretor Geral do HPS, Leandro de Jesus Lopes, Matrícula 20581802.

11.2 A fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da conformidade do contrato, serão realizados pela Coordenadora do Laboratório, Joelma de Souza Coimbra Ishii, Matrícula 19829301.

11.3 Observado o disposto no artigo 177 da lei federal 14.133/21, a contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do serviço contratado, cabendo também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando avaliação periódica.

11.4 A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

11.5 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12 VIGÊNCIA

12.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do Edital, pelos itens do presente Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

12.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

12.3 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

12.4 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, devendo este ser iniciado de forma imediata, até 10 (dez) dias após sua assinatura, nos termos do art. 106, I, II e III da Lei Federal n.º14.133/2021.

12.5 A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

12.6 Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de Maio de 2005.

12.7 Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ocasião em que a licitante vencedora deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Unidade Requisitante, responsável pela fiscalização da aquisição:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

13.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

13.3 Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

13.4 No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências previstas, fica a Unidade Requisitante autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas.

13.5 A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

13.6 Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

13.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

13.8 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso.

13.9 Para a hipótese definida no subitem anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento

13.10 O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

13.10.1 A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 24.01 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador. Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.11 A nota fiscal deverá ser emitida com observância das legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes na duração do contrato, devendo ser adequadas sempre que necessário, conforme orientação da Administração Pública Contratante, para validação e fins de pagamento.

13.12 Para a hipótese definida no subitem anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento.

14 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e;

15 DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 154 da Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

- A) advertência;
- B) multa;
- C) impedimento de licitar e contratar;
- D) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.





PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024 – SS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por meio da Secretaria de Saúde, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

O (a) _____, neste ato representado por seu(ua) _____, Sr(a) . _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ doravante denominado _____, com a interveniência da _____ de _____, neste ato representada por seu(ua) _____(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ e Secretaria _____, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua _____ nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2024**, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº **17.290/2023**, firmam o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais **legislações aplicáveis**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento prestação de serviços de locação de 1 (um) equipamento automático para realização de exames de coagulação com manutenção e o fornecimento dos testes (englobando reagentes, materiais de controle, calibradores e os demais insumos, consumíveis e/ou acessórios necessários à execução dos exames), e 01 (um) equipamento (semiautomatizado) para backup, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$ _____ (_____), conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
------	-----------	--------	----------------



			R\$
	PREÇO TOTAL:		R\$

18.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Unidade Requisitante, responsável pela fiscalização da aquisição:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:** _____

18.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

18.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

18.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências previstas, fica a Unidade Requisitante autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas.

18.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

18.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

18.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

18.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

18.9. Para a hipótese definida no subitem anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento.

18.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.





18.10.1. A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 24.01 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador. Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

18.11. A nota fiscal deverá ser emitida com observância das legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes na duração do contrato, devendo ser adequadas sempre que necessário, conforme orientação da Administração Pública Contratante, para validação e fins de pagamento.

18.12. Para a hipótese definida no subitem anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento.

3.11. Dos Recursos Orçamentários:

3.11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação:

Locação:

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2284.000

Fonte de Recurso: 1.500.9918

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fornecimento de insumos:

Programa de Trabalho: 10.302.0003.2284.0000

Fonte de Recurso: 1.500.9918

Natureza de Despesa: 33.90.30

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, devendo este ser iniciado de forma imediata, até 10 (dez) dias após sua assinatura, nos termos do art. 106, I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A possibilidade de prorrogação contratual decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrerá, desde que seja verificada a real necessidade e vantajosidade para a Administração Pública em sua continuidade. A prorrogação também fica condicionada a não ocorrência de penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, durante o seu primeiro ano de vigência.

4.6. Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de Maio de 2005.

4.7. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ocasião em que a licitante vencedora deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

4.5. Da subcontratação:

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da SS, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

5.2. O prazo de entrega é de até 7 (sete) dias, após o recebimento da nota de empenho pela Contratada.

5.3. A entrega deverá ser realizada no endereço no Laboratório do Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira, situado à Av. Rio Branco, 3.408, Subsolo, Passos, Juiz de Fora/MG, CEP 36.021-630.

5.4. A SS não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que sejam solicitados por seus servidores.

5.5. Os produtos terão que ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar da data da entrega efetiva no Laboratório do HPS, o que será verificado pelo responsável pelo recebimento.

5.6. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencidos ou com prazo de validade inferior ao informado no item 15.5.

5.7. Não serão aceitos produtos com especificação e com embalagem/quantidade divergente da contratada.

5.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Unidade Requisitante:

6.1.1. A contratante utilizará o(s) equipamento(s) objeto(s) da locação de acordo com as prescrições técnicas para uso correto expedidas pelo(s) respectivo(s) fabricante(s) e não poderá alterar, modificar ou substituir os seus componentes ou permitir que isso se faça, sem a prévia aprovação da contratada.

6.1.2. A aprovação da contratada, conforme item 9.2.1, poderá ser dispensada quando houver a comunicação, todavia a contratada não realizou as medidas necessárias para a resolução do problema no prazo estabelecido, hipótese em que lhe serão imputados os ônus decorrentes de sua omissão.

6.1.3. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

6.1.4. Conferir e atestar o serviço executado ou peça substituída em conformidade com os requisitos contratuais, embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

6.1.5. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

6.1.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

6.1.7. Aplicar à sociedade (s) empresária (s) contratada penalidades, quando for o caso.

6.1.8. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

6.1.9. Efetuar o pagamento a contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de 02 (duas) vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, pelo endereço eletrônico www.nfe.fazenda.gov.br.

6.1.10. Caso seja necessário, a Contratante poderá solicitar a Contratada autorização do fabricante referente ao equipamento para comercialização, bem como autorização para prestação da assistência técnica e científica, durante a execução do objeto.

6.2. Da licitante vencedora:



6.2.1. A Contratada deverá manter o(s) equipamento(s) nas condições pactuadas, não podendo suspender o uso e gozo do(s) mesmo(s) antes de findo o prazo contratual e, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo Laboratório/HPS/SS/PJF.

6.2.2. Qualquer troca/reposição de peças será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2.3. Na eventualidade de mudança física dos equipamentos e também de profissionais que necessitam de operar o equipamento, a contratada será responsável por todas as despesas de remoção, reinstalação e/ou retreinamento.

6.2.4. É de responsabilidade da Contratada, sem nenhum ônus adicional para o Município, o fornecimento de materiais de limpeza e lubrificação necessários aos serviços.

6.2.5. Todos os serviços deverão atender as normas e especificações técnicas da ABNT pertinentes ao equipamento em manutenção. Não existindo norma específica, os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

6.2.6. Obrigar-se-á, ainda, sem ônus adicional para o Município, executar testes e demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas oficiais ou pelos dos fabricantes.

6.2.7. A contratada deverá fornecer documentação técnica do fabricante (manuais de manutenção e operação).

6.2.8. Os 02 (dois) equipamentos deverão ser interfaceados (bidirecional) com o Sistema de Informática Laboratorial utilizado no Laboratório/HPS. O interfaceamento será de responsabilidade da contratada, devendo ser negociado a sua implantação, desenvolvimento e manutenção, inclusive o material e o insumo necessários, diretamente com a empresa fornecedora de Sistema de Informática Laboratorial atualmente implantado no Laboratório/HPS, sem ônus para Contratante.

6.2.9. A Contratada deverá fornecer treinamentos e assessoria técnica e científica aos funcionários do laboratório envolvidos no manuseio diário do equipamento, sempre que solicitado.

6.2.10. Qualquer aparelho ou módulo que apresentar defeitos frequentes e/ou funcionamento inadequado tem que ser substituído imediatamente por outro equivalente, sem ônus para Contratante. Considera-se defeitos frequentes/funcionamento inadequado o equipamento que possuir mais de 03 (três) Ordens de Serviços emitidas mensalmente referente ao mesmo, independentemente de terem sido sanadas.

6.2.11. A Contratada deverá possuir equipe técnica e científica qualificada à disposição do Laboratório do HPS.

6.2.12. A entrega dos materiais será de inteira responsabilidade da Contratada e deverá ocorrer nas instalações do Laboratório/HPS, situado na Av. Barão do Rio Branco, 3.408, Subsolo – Passos – CEP 36.025-020, Juiz de Fora/MG. Tel. (32) 3690-8118 / 3690-7162

6.2.13. Os 2 (dois) equipamentos deverão ser instalados no Laboratório/HPS, conforme endereço informado no item 9.1.12, e todo o treinamento para sua utilização deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de homologação do pregão. O prazo mencionado poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) dias, desde que haja anuência da contratante.

6.2.14. Os equipamentos e periféricos deverão permanecer no Laboratório/HPS, até o término da utilização dos reagentes, mesmo após a vigência do contrato. A contratada também deve encaminhar todos os consumíveis necessários ao funcionamento com as manutenções necessárias durante o período, sem ônus para a PJF.

6.2.15. Deverá disponibilizar telefone e e-mail para contato durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.



- 6.2.16.** Os serviços de manutenção corretiva serão executados mediante Ordens de Serviços.
- 6.2.17.** As Ordens de Serviço serão emitidas em 02 (duas) vias, ficando a primeira via com a Contratada e a segunda com o Município contendo o recibo de manutenção do equipamento, com assinatura legível.
- 6.2.18.** Na Ordem de Serviço, deverá constar a identificação do equipamento, patrimônio e setor.
- 6.2.19.** Durante a realização dos serviços, deverá observar todas as normas legais vigentes de Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive o uso por seus funcionários dos equipamentos de segurança individual –EPI.
- 6.2.20.** Nas dependências da Contratante, deverão ser utilizados uniformes adequados com a identificação da empresa Contratada em bom estado de conservação e EPI's adequados será considerado obrigatório, sendo o não cumprimento passível das sanções cabíveis.
- 6.2.21.** Obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.
- 6.2.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja pela execução irregular ou pelo fornecimento inadequado de materiais e peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da execução pelos prepostos do Município.
- 6.2.23.** Responsabilizar-se também pelos danos, extravios ou qualquer tipo de prejuízos causados nos bens do município, em decorrência da execução inadequada dos serviços.
- 6.2.24.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas e outros determinados por lei, assim como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.
- 6.2.25.** Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da contratante, que venham a causar danos às partes ou aos colaboradores do hospital.
- 6.2.26.** Qualquer empregado da Contratada que seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do município ou com o público, ou ainda que não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da identificação da empresa.
- 6.2.27.** Zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais são vedados a prática de qualquer tipo de jogo, venda de rifas, bilhetes, mercadorias, circulação de pedidos, manifesto, consumo de bebidas alcoólicas e outras condutas inadequadas nas dependências da Unidade e permanência no recinto fora do horário autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1.** A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 7.2.** A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao



desempenho de suas atividades.

7.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem **13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **8.2**.

8.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

8.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

8.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

8.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

8.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

9.1.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2 deste contrato;

9.1.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

9.1.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

9.2. Os recursos a que aludem os itens 9.1.1 e 9.1.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA –EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

10.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.

10.4.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

10.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

10.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **10.4.1.** desta Cláusula.

10.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E COMUNICAÇÃO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

11.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

12.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E72-8191-08E1-816B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVAN CHARLES FONSECA CHEBLI (CPF 536.XXX.XXX-68) em 07/02/2024 16:52:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6E72-8191-08E1-816B>